

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/acgtr>

LEI Nº 4327/2013.

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL REFERENTE AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO Á PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010 - PLANO PREVIDENCIÁRIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei Complementar altera a alíquota de contribuição previdenciária patronal referente aos servidores que ingressaram no serviço público do município do Paulista á partir de 01 de janeiro de 2010 - Plano Previdenciário, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 2º A Lei nº **4.227**/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 15 ...

§ 3º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01/01/2010, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 15,30% (quinze inteiros e trinta décimos por cento) e de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de capitalização."

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com feitos financeiros á partir do mês subsequente a sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de setembro de 2013.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito